

Dúvidas Frequentes (FAQ)

1. O que é contribuição sindical?

Contribuição Sindical são as contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, pagas, recolhidas e aplicadas conforme estabelece a Legislação Trabalhista - CLT (Artigo 578 ao Artigo 610 da CLT).

CLT atualizada em 2014:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm

2. É obrigado a pagar?

Conforme o artigo 582 da CLT determina que os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

A Contribuição Sindical tem natureza jurídica tributária, fixada em lei, sendo, portanto, compulsória. E não está sujeito à autorização ou anuência dos empregados, portanto, deve ser pago por todos que participam de uma determinada categoria econômica, profissional ou de uma profissão liberal, em favor de uma entidade representativa da respectiva categoria a que pertencem, independente de serem ou não sindicalizados.

O artigo 601, da CLT, estabelece que no ato da admissão de qualquer empregado, o empregador deverá exigir dele a apresentação da prova de quitação do imposto sindical.

3. Quem deve Contribuir?

A Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, em favor da federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional (Artigos 579 e 591 da CLT).

A Contribuição Sindical dos empregados deverá ser recolhida para o Sindicato da categoria econômica ou profissional preponderante da empresa.

4. Quando devo contribuir?

1. Primeiro caso - Admissão Antes do Mês de Março

Empregados admitidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, o desconto da Contribuição Sindical ocorrerá em março de 2014.

Ressalta-se, então que, o empregado que é demitido nos meses de janeiro e fevereiro, a empresa não poderá descontar a Contribuição Sindical, mesmo tendo trabalhado 2 (dois) meses no ano, uma vez que a contribuição é descontada apenas no mês de março.

2. Segundo caso - Admissão Após o Mês de Março

Primeiramente, a empresa deverá verificar se o empregado já teve o desconto da Contribuição Sindical pela empresa anterior, para não haver o desconto em duplicidade, conforme estabelece o artigo 601 da CLT.

Os empregados que forem admitidos depois de março e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a quitação da Contribuição Sindical, o empregador deverá descontar a referida contribuição no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho (Artigo 602 da CLT).

O repasse da Contribuição Sindical, ou seja, o pagamento será feito no mês subsequente ao do desconto do empregado.

Exemplo:

a) Mês da admissão: maio de 2014;

b) Mês do desconto da Contribuição Sindical: junho de 2014;

c) Mês do recolhimento: julho de 2014.

5. Como faço para contribuir?

Do Cálculo:

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Do Pagamento:

Com o objetivo de conferir maior transparência e acesso às informações da arrecadação da Contribuição Sindical Urbana, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou em 23/11/2005 a Portaria nº 488 que aprova o novo modelo de guia de contribuição com código de barras.

A emissão da nova guia no sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, utilizando o Site do Contribuinte, no endereço www.caixa.gov.br não tem custo para o contribuinte e não está condicionada a contratação de nenhum serviço da CAIXA pelas Entidades Sindicais.

Informamos que a CAIXA desenvolveu a aplicação que oferece diversos serviços às entidades sindicais, como por exemplo, a possibilidade de negociação da antecipação dos valores recolhidos e de prestação de conta, por meio eletrônico, às entidades sindicais. A negociação desses serviços agregados é de competência exclusiva da CAIXA.

Reafirmamos que, conforme divulgação durante a Campanha de Atualização Sindical, a não atualização das informações da entidade perante o MTE não impede a emissão da guia, o recolhimento nem o repasse da Contribuição Sindical.

Esclarecimentos adicionais sobre a nova aplicação de emissão da guia, entrar em contato com a CAIXA.